

RESOLUÇÃO PPGHIS - 02/2022

NORMAS SOBRE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS ADVINDOS DO PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO (PROAP/CAPES)

Dispõe sobre as normas de distribuição dos recursos advindos do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP/CAPES) no âmbito do PPGHIS e revoga a Resolução PPGHIS 031/2019.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Institui as normas para distribuição e uso dos recursos advindos do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP).

Art. 2º. A distribuição dos recursos consiste na programação do uso dos recursos PROAP existentes considerando o planejamento geral do PPGHIS em sua interação com outros programas de pós-graduação, núcleos de pesquisa, grupos de estudos e demais instituições com as quais mantém ou pretende manter colaboração.

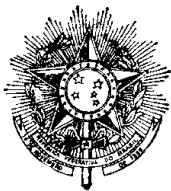
Art. 3º. A distribuição e uso dos recursos, consideradas as ordenações de despesas possíveis (diárias, passagens, serviços etc.), ocorrerão nos seguintes casos dos incisos abaixo:

I - Apoio a publicações editadas e/ou escritas por membros do programa, bem como a outros produtos produzidos por seus docentes, sendo que as proposições demandadas por membros permanentes terão prioridade sobre as apresentadas por colaboradores;

II – Apoio a eventos acadêmicos (colóquios, seminários, conferências etc.), organizados pelas linhas de pesquisa e pelos núcleos e grupos de estudos vinculados ao PPGHIS, que contem com participantes externos e resultem em publicações e/ou outros produtos de divulgação, sendo que as proposições demandadas por membros permanentes terão prioridade sobre as apresentadas por colaboradores;

III – Apoio a participação de docentes e discentes, com prioridade para os discentes, em eventos acadêmicos no Brasil e no exterior, com publicação de trabalho completo.

IV – Apoio a eventos acadêmicos (colóquios, seminários, conferências etc.), organizados pelos discentes do programa ou em consórcio com discentes de outros programas da UFOP e outras instituições que resultem em publicações;



V – Apoio a publicações editadas e/ou escritas, bem como a outros produtos produzidos por pesquisadores vinculados (bolsistas PNPd e pesquisadores em pós-doutorado), discentes e egressos do programa;

VI - Realização das bancas, prioritariamente as de doutorado, programadas para o 1º semestre letivo de cada ano, bem como realização das bancas de doutorado programadas para o intervalo entre 48º e 54º mês, sendo que os recursos relativos a este item não ultrapassarão o teto 40% e, não se atingindo esse limite, os recursos que sobraem serão deslocados para outras demandas;

VII – Atividades da coordenação e secretaria, incluindo a participação nos fóruns de coordenadores da Área de História e eventos administrativos de pequena monta;

Parágrafo único. O financiamento à vinda de membros externos com diárias e passagens descrito no inciso VI acima se restringirá a um (1) membro para cada banca, salvo os casos em que:

a) o segundo membro convidado venha participar de outra atividade acadêmica promovida pelo programa com a devida antecipação;

b) seja possível a conjugação dos membros entre bancas diferentes;

c) seja possível a divisão dos recursos (diárias e passagens) entre os membros externos;

Art. 4º. Todas as proposições previstas nos incisos I a V do Art. 3º, mesmo as publicações individuais, devem ser apresentadas pelos núcleos/laboratórios e grupos de pesquisa vinculados ao programa.

Art. 5º. Em nome do Colegiado, a Coordenação do PPGHIS publicará antes do início do primeiro semestre letivo, em cronograma previsto no calendário do PPGHIS, chamada interna para apresentação das propostas de apoio previstas no Art. 3º.

Art. 6º. Considerados os casos estabelecidos no Art. 3º e os recursos disponíveis, o Colegiado julgará e ordenará as propostas apresentadas segundo critérios de equidade entre os núcleos e laboratórios definidos na chamada interna em prazo condizente com sua efetiva realização, consolidando o resultado em reunião ordinária ou extraordinária especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 7º. A Coordenação do PPGHIS poderá alterar a distribuição planejada diante de variações no montante de recursos efetivamente liberados ou outras situações excepcionais usando o instituto de decisão *ad referendum*.

Mariana, 13 de maio de 2022

Prof. Dr. Francisco Eduardo de Andrade

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em História